



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Do Projeto de Resolução nº 12/21 - Proc. Leg. nº 4064/21

### **RESOLUÇÃO Nº 9, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre criação da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família**

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Valinhos, a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família, com o objetivo de promover discussão, estudos e ações na cidade de Valinhos acerca do tema.

**Art. 2º.** A adesão à Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Valinhos e será formalizada por meio de Termo de Adesão a ser publicado no Diário Oficial.

**Parágrafo único.** Além da participação dos parlamentares como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos e o tema da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família.

**Art. 3º.** A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente, observado o Termo de Adesão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

(Resolução nº 9/20)

Fl. 02

**Art. 4º.** A coordenação da Frente Parlamentar será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

**Art. 5º.** Na primeira reunião, será aprovado o Regimento Interno da Frente Parlamentar, em que deve constar:

- I - prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que foi criada a Frente Parlamentar;
- II - objetivos;
- III - relação dos membros efetivos.

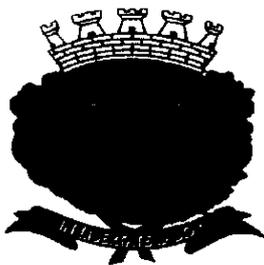
**Parágrafo único:** Finalizado o prazo para o funcionamento da Frente Parlamentar, havendo o interesse em dar continuidade às suas atividades, nova aprovação deverá ser formalizada por meio de termo próprio.

**Art. 6º.** A Frente Parlamentar encaminhará anualmente à Mesa da Câmara, através de seu coordenador, relatório de atividades.

**Art. 7º.** As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, na sede da Câmara Municipal de Valinhos ou em outro local, em datas e locais estabelecidos pelo seu coordenador.

**Art. 8º.** A Câmara Municipal de Valinhos disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

**Art. 9º.** As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

(Resolução nº 9/20)

Fl. 03

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Publique-se.

**Câmara Municipal de Valinhos,**  
**aos 26 de outubro de 2021.**

Publique-se.

**Franklin Duarte de Lima**  
**Presidente**

**Luiz Mayr Neto**  
**1º Secretário**

**Simone Aparecida Bellini Marcatto**  
**2ª Secretária**

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município.

**Thiago Eduardo Galvão Capellato**  
**Diretor Legislativo e de Expediente**